

CASAIS DO MESMO SEXO PODEM DECLARAR O COMPANHEIRO COMO DEPENDENTE NO IMPOSTO DE RENDA

BRASÍLIA - CASAIS DE MESMO SEXO PODERÃO DECLARAR O COMPANHEIRO – OU A COMPANHEIRA - COMO DEPENDENTE DO IMPOSTO DE RENDA. PARA TANTO, BASTA CUMPRIR OS MESMOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA LEI PARA CASAIS COM UNIÃO ESTÁVEL. O PARECER 1.503/2010, DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL FOI APROVADO PELO MINISTRO DA FAZENDA, GUIDO MANTEGA, E DEVERÁ SER PUBLICADO ESTA SEMANA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O PARECER É RESULTADO DE UMA CONSULTA FEITA POR UMA SERVIDORA PÚBLICA QUE DESEJAVA INCLUIR A COMPANHEIRA – ISENTA NO IMPOSTO DE RENDA – COMO SUA DEPENDENTE. COM ISSO, ABRE-SE PRECEDENTE PARA OUTROS CASAIS DE MESMO SEXO NA MESMA SITUAÇÃO.

COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DE TRATAMENTO, O PARECER LEMBRA QUE A LEGISLAÇÃO PREVÊ A INCLUSÃO DE COMPANHEIROS HETEROSSEXUAIS DE UNIÕES ESTÁVEIS COMO DEPENDENTES NO IMPOSTO DE RENDA E QUE O MESMO DEVE SER GARANTIDO AOS PARCEIROS HOMOAFETIVOS. “O DIREITO TRIBUTÁRIO NÃO SE PRESTA À REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CONVENIÊNCIAS OU OPÇÕES SEXUAIS DOS CONTRIBUINTES”, DIZ O DOCUMENTO. “A AFIRMAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE DA UNIÃO, PREFERÊNCIA INDIVIDUAL CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDA, NÃO PODE SERVIR DE EMPECILHO À FRUIÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS À UNIÃO HETEROSSEXUAL”, CONSTA DO PARECER.

O BRASIL NÃO RECONHECE A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO, MAS A JUSTIÇA – E AGORA O EXECUTIVO – TEM CONCEDIDO A ESSES RELACIONAMENTOS O MESMO TRATAMENTO LEGAL DADO AOS CASAIS HETEROSSEXUAIS.

EM JUNHO, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RECONHECEU QUE A UNIÃO HOMOAFETIVA ESTÁVEL DÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PARA TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO. O ARGUMENTO É O DE QUE A CONSTITUIÇÃO NÃO PERMITE A DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA ORIENTAÇÃO SEXUAL. DECISÃO NO MESMO SENTIDO VEIO DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, QUE MANTEVE A INCLUSÃO DE UM FUNCIONÁRIO APOSENTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.

EM MATO GROSSO, A CORREGEDORIA DE JUSTIÇA CHEGOU A PUBLICAR DECISÃO QUE REGULAMENTA A UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. A MEDIDA ESTABELECE QUE CASAIS HOMOSSEXUAIS PODERÃO PROCURAR OS CARTÓRIOS PARA PEDIR ESCRITURA PÚBLICA DECLARANDO A UNIÃO HOMOAFETIVA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 2008, FOI FAVORÁVEL À INCLUSÃO DE UM COMPANHEIRO DE MESMO SEXO NO PLANO DE SAÚDE DO PARCEIRO. E, EM ABRIL DESTA ANO, MANTEVE A ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA POR UM CASAL HOMOSSEXUAL.

Fonte: Priscilla Mazonotti / Repórter da Agência Brasil / Edição: João Carlos Rodrigues / EBC - Empresa Brasil de Comunicação

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda